



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 318/2.003

**Dispõe sobre autorização para
venda de próprio municipal e dá outras
providências;**

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso Sr. Jurani Martins da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a promover a venda do veículo automotor, marca Mercedes Bens, modelo Micro Ônibus, adquirido ainda na gestão do período 1993/1996, com recursos do FNDE.

Parágrafo Único – A venda do bem, referido no caput deste artigo, dar-se-á através de venda pública, na modalidade, leilão, considerando-se vencedor a melhor oferta financeira, sendo que o valor mínimo estabelecido para esta será de R\$ 12.000,00.

Art. 2º - O recurso financeiro advindo da venda, do bem referido, será destinada à construção de sala de trabalho de professores, na Escola Municipal Pe. Humberto Angeloni;

Art. 3º - A regularização documental do veículo referido, será de inteira e exclusiva responsabilidade do adquirente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 17 de dezembro de 2003.


Jurani Martins da Silva
Prefeito Municipal